



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZ, A EMPRESA JULIANN LENNON
ALEIXO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
E A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.845.664/0001-75, com sede a Praça Jarbas Passarinho, nº 116, Tucuruí – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato, pelo seu presidente, **Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, Vereador Presidente, CPF nº 156.859.184-53, residente e domiciliado à Rua Pedro Hermans, 184, Bairro Nova Tucuruí, Tucuruí-PA, e, de outro lado, a empresa **JULIANN LENNON ALEIXO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.021.457/0001-43, estabelecida na Estrada da Ceasa, Passagem Elvira, nº 823, Curió-Utinga, Belém/PA, CEP: 66.610-600, simplesmente denominado **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo seu sócio/administrador, **JULIANN LENNON LIMA ALEIXO**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.598 e no CPF nº. 513.371.262-68, residente e domiciliado na Estrada da Ceasa, Passagem Elvira, nº 823, Curió-Utinga, Belém/PA, CEP: 66.610-600, têm junto e **convencionado**, com supedâneo no art. 25, II, §1º da lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre do processo de inexigibilidade nº 003/2021, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** pela **CONTRATADA** de serviços técnicos especializados relativos a assessoramento e consultoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Tucuruí/Pa, tais como:

- a). Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais;
- b). Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

- c). Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e Tribunal de Contas da União -TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- d). Atuar perante a Justiça Estadual e Federal em primeira e segunda instâncias em causas relativas ao direito público, por meio de processo eletrônico e físico;
- e). Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Tribunais Superiores em Brasília;
- f). Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, emitindo pareceres; e
- g). Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual em procedimentos a respeito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços aqui convencionados será realizada no Município de Tucuruí/PA, e no Município de Belém-PA ou ainda em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência da presente contratação terá início a partir de 03 de janeiro de 2022, com término em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período, com fulcro no art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

As despesas com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrão a cargo da dotação orçamentária, a saber:

- 10 – Câmara Municipal de Tucuruí
- 01.122.0002.2.2001 – Manutenção e funcionamento do Poder Legislativo
- 3390.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço certo e ajustado do presente Contrato, para execução do objeto é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, a serem pagas em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vencendo a primeira em 31 de janeiro de 2022.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos decorrentes de impostos e taxas de qualquer natureza, que direta e indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, ou antes, se for da conveniência da CONTRATANTE, desde que já tenha ultrapassado pelo menos 15 (quinze) dias do mês, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA, devidamente atestado pela unidade recebedora dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato conforme as especificações, metas e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE tudo o que este solicitado no tocante ao objeto do presente Contrato;
- c) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- d) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

São responsáveis técnicos pela execução do presente contrato os advogados: **JULIANN LENNON LIMA ALEIXO**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.598 e no CPF nº. 513.371.262-68.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado pela não execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento);
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVI do art. 78 da lei nº 8.666/93,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Tucuruí/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e convencionados, firma o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ANTONIO
CARLOS DE
SOUSA:156859
18453

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS DE
SOUSA:15685918453
Dados: 2022.01.03
16:15:40 -03'00'

Tucuruí/PA, 03 de janeiro de 2022.

CAMARA
MUNICIPAL DE
TUCURUI:05845
664000175

Assinado de forma digital
por CAMARA MUNICIPAL
DE
TUCURUI:05845664000175
Dados: 2022.01.03 16:16:28
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTRATANTE

JULIANN LENNON ALEIXO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 30.021.457/0001-43
CONTRATADO

Testemunhas:
